

PROCESSO Nº: 0001003-40.2009.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RAPIDO JUAZEIRO S A e outros
ADVOGADO: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa e outros
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

A executada VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA informou que "não concorda com as avaliações realizadas pelo oficial de justiça, oportunidade em que requer a juntada das avaliações elaboradas por expert" (id. 4058102.27754700).

Intimada, a FAZENDA NACIONAL requereu a manutenção da avaliação oficial e autorização de alienação dos bens, com fundamento no art. 879, I, do CPC, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (id. 4058102.29369524).

É o relatório.

Decido.

Quanto à impugnação ao valor da avaliação do bem realizada pelo oficial de justiça do juízo, entendo que a mera apresentação de avaliação particular com valores superiores, não enseja na invalidação da presunção relativa de veracidade do laudo apresentado pelo oficial de justiça.

No caso em exame, a executada não logrou apresentar prova de indicação dos vícios do laudo pericial. Desta forma, a alegação está desprovida de elementos concretos capazes de desabonar o valor atribuído ao bem. A avaliação foi feita com base em dados objetivos e individualizados, conforme auto de penhora de id. 4058102.25151593. Assim, **indeferido a impugnação ao auto de penhora oficial**.

Com relação ao pedido da exequente para apreciar a alienação dos bens penhorados nos autos (imóveis de matrículas nº 6.078 e nº 23.670 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, descritos nos documentos de Id. 4058102.14527009 (págs. 38/45) como "terreno com galpão construído, com frente para a Rua Desembargador Praxedes, nº 419, Bom Futuro, Fortaleza/CE" e "06 (seis) casas contiguas, com área de 70,66m², cada, situadas na Rua Frei Orlando, nº 626, nº 634, nº 642, nº 650, nº 658 e nº 666, Bom Futuro, Fortaleza-CE". imóvel de matrícula nº 28118 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema Comprei** (id. 4058102.29369524).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou

por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"** , que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.29369524.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

No ensejo, considerando a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, e **determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano , após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"** , conforme fundamentação;

b) Considerando a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, e **DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano , após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .

FABRICIO DE LIMA BORGES

Juiz Federal da 16ª Vara/JFCE

aqu



Processo: 0001003-40.2009.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2024 12:21:32

Identificador: 4058102.32017525

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2401271221325520000032081599